



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: DE 07/06/2024 A 28/08/2024



7 de jun. de 2024 10:01:52
-10°14'29,86"S -64°45'19,799"W

LOCAL: NOVA MAMORÉ/RO.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 10°14'29,6"S E 64°45'19,8"O.

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE).

NOVA MAMORÉ/RO

JUNHO/2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQUIPE 3

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	7
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	10
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	11
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	12
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	13
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	21
I. CONCLUSÃO.....	22

ANEXOS 23

1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF da Empregadora
Fiscalizada
2. Dados do CEI da Empregadora Fiscalizada
3. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face da Empregadora Fiscalizada
4. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos de Número
[REDACTED]
5. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado Número
[REDACTED]
6. Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social
Número [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- | | | |
|--------------|-------------------|-----------------|
| • [REDACTED] | AFT | CIF [REDACTED] |
| | Coordenador | |
| • [REDACTED] | AFT | CIF [REDACTED] |
| | Motorista Oficial | Mat. [REDACTED] |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 07/06/2024 e término em 28/08/2024.
- 2) **Empregadora:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED] (vide cópia do comprovante de situação cadastral no CPF da empregadora fiscalizada no Anexo 1).
- 4) **CEI:** 80.012.20393/87 (vide dados do CEI da empregadora fiscalizada no Anexo 2).
- 5) **CNAE FISCALIZADO:** 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).
- 6) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** rodovia RO-420, linha 30-B, S/N, quilômetro 10, fazenda Água Azul, zona rural, Nova Mamoré/RO, CEP 76857-000, coordenadas geográficas: 10°14'29,6"S e 64°45'19,8"O.
- 7) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
- 8) **Telefones de contato:** [REDACTED]
- 9) **E-mail:** [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** *INÍCIO EM 07/06/2024 E TÉRMINO EM 28/08/2024.*
- 2) **NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS:** 12
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 04
- 4) **NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO:** 10
- 5) **NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 02
- 6) **NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 02
- 7) **NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS:** 00
- 8) **NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 00
- 9) **NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 00
- 10) **NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 00
- 11) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 00
- 12) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS:** 00
- 13) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: 00
- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 00
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 00,00
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES: R\$ 00,00
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 19
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 28) VALOR DE FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
28.1) MENSAL: R\$ 00,00;
28.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 01
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC:
30.1) MENSAL: R\$ 4.222,28;
30.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 31) NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
33.1) URBANO: () SIM; (X) NÃO.
33.2) RURAL: () SIM; (X) NÃO.
- 34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:
() SIM; (X) NÃO.
- 35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:
() SIM; (X) NÃO.
- 36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ARTIGO 23 DA IN 2 DE 08/11/2021:
36.1) TRABALHO FORÇADO:
() SIM; (X) NÃO.
36.2) JORNADA EXAUSTIVA:
() SIM; (X) NÃO.
36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

SIM; NÃO.

36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO
DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO
MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE
TRABALHO:

SIM; NÃO.

36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE
TRANSPORTE:

SIM; NÃO.

36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:

SIM; NÃO.

36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS
PESSOAIS:

SIM; NÃO.

37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA
CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE
ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:

AI Nº _____ OU NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTE AI.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E
RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias
dos autos de infração no Anexo 3)**

#	Nº do Auto de Infração	Ementa / Descrição da Ementa (Irregularidade Constatada)	Capitulação
1	22.783.993-5	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Artigo 41, caput, combinado com o artigo 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.784.002-0	002206-3 / Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.784.027-5	002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 144 da Portaria nº 671 de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.
4	22.784.042-9	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5	22.784.052-6	001146-0 / Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	22.784.057-7	001513-0 / Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Artigo 7 da Lei nº 605/1949.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7	22.784.059-3	131834-9 / Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com os itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.784.061-5	231032-5 / Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973, combinado com o item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.784.063-1	231022-8 / Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com subitem 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.784.064-0	231079-1 / Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973, combinado com o item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.784.087-9	131836-5 / Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.784.084-4	131866-7 / Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973, combinado com o item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	22.784.096-8	131915-9 / Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	22.784.098-4	131992-2 / Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.784.099-2	131897-7 / Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
16	22.784.101-8	131928-0 / Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.	22.677, de 22 de outubro de 2020.
17	22.784.107-7	131959-0 / Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
18	22.793.846-1	131881-0 / Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
19	22.795.319-3	002184-9 / Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada por demanda da Casa Civil da Presidência da República, para que a Auditoria Fiscal do Trabalho compusesse uma equipe interinstitucional que, em cumprimento a ordens judiciais, executaria uma operação de desintrusão na terra indígena [REDACTED] localizada no Estado de Rondônia.

Participaram desta operação diversos órgãos federais, sendo eles: a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), o Ministério dos Povos Indígenas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(MPI), a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), estando todos eles sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República.

Registre-se que as estruturas de permanência dos servidores das instituições (alojamento, alimentação e condições sanitárias) foram providas pelo Exército Brasileiro, em uma base instalada no entorno da terra indígena Karipuna, e que a comunicação foi provida pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM.

A ação fiscal trabalhista foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento fiscalizado (fazenda Água Azul) localiza-se na rodovia RO-420, linha 30-B, S/N, quilômetro 10, na zona rural do município de Nova Mamoré/RO, nas coordenadas geográficas 10°14'29,6"S e 64°45'19,8"O (vide figura 01 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Figura 01: fazenda inspecionada localizada nas adjacências da terra indígena Karipuna.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de uma fazenda explorada economicamente pela [REDACTED] inscrita no CPF com o número [REDACTED] e no CEI com o número [REDACTED] para a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01), os quais eram posteriormente comercializados para terceiros.

Registre-se que, no estabelecimento inspecionado, também foram encontrados empregados do [REDACTED] (CPF [REDACTED]) irmão da [REDACTED] o qual explorava concomitantemente a fazenda fiscalizada para a mesma atividade econômica supracitada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Na manhã do dia 07/06/2024, por volta das 10:01hs, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho adentrou a fazenda Água Azul e iniciou os procedimentos de fiscalização, entrevistando os trabalhadores encontrados (vide foto 1 abaixo) e inspecionando os locais e ambientes de trabalho, as áreas de vivência e as máquinas e implementos lá existentes.



Foto 1: início da fiscalização na fazenda Água Azul com as entrevistas com os trabalhadores.

Foram encontrados e qualificados 10 (dez) trabalhadores laborando na fazenda inspecionada, sendo que, desses, **9 (nove) mantinham vínculo de emprego com a [REDACTED]**

Ressalte-se que, durante a execução dos procedimentos fiscais desenvolvidos na ação aqui relatada, apurou-se que 5 (cinco) dos empregados constatados laborando para a empregadora fiscalizada encontravam-se na mais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

completa informalidade trabalhista, estando, inclusive, sem os devidos registros empregatícios em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, sem as devidas anotações em suas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS), sem as informações de suas admissões no sistema eSocial e sem os seus valores devidos de FGTS depositados. Apurou-se também que esses trabalhadores não tinham sido submetidos aos exames médicos admissionais.

Ademais, durante a inspeção no estabelecimento fiscalizado e as entrevistas com os trabalhadores encontrados, verificou-se que a proteção do cardã existente entre um trator de marca John Deere e modelo [REDACTED] conectado a um vagão forrageiro carregado com ração para gado bovino, não estava fixada no acoplamento do referido vagão, conforme as fotos 2 e 3 abaixo.



Foto 2: Trator acoplado a vagão forrageiro utilizado na fazenda inspecionada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: proteção do cardã existente entre o trator e o vagão forrageiro sem estar fixada no acoplamento do vagão.

Verificou-se também que a empregadora fiscalizada estava mantendo dormitório de alojamento sem armários com compartimentos individuais, para guarda de objetos pessoais, bem como que ela mantinha uma edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31, pois a referida edificação não tinha acesso restrito (havia uma porta, mas a mesma não era mantida trancada), não possuía ventilação dotada de proteção que não permitisse o acesso de animais (havia frestas nas paredes e na cobertura da edificação que permitiam o acesso de animais), não tinha afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo e estava situada a menos de 15 (quinze) metros de um galpão onde eram conservados outros materiais (vide fotos 4 e 5 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



7 de jun. de 2024 09:30:51
-10°14'28,284"S -64°45'18,81"W

Foto 4: edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos sem acesso restrito, sem placas ou cartazes com símbolos de perigo afixados e situada dentro de um galpão onde eram conservados outros materiais.



7 de jun. de 2024 09:32:08
-10°14'28,092"S -64°45'19,068"W

Foto 5: edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos com frestas nas paredes que permitiam o acesso de animais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No mais, ao fim da inspeção na fazenda em tela no dia 07/06/2024, foi entregue a uma das empregadas da [REDACTED] a notificação para apresentação de documentos de número [REDACTED] cuja cópia segue no Anexo 4, a fim de que a empregadora fiscalizada apresentasse a documentação trabalhista nela assinalada, no prazo e local nela indicados.

Ademais, após as inspeções feitas na fazenda Água Azul, as entrevistas com os trabalhadores encontrados, a análise dos documentos apresentados pela empregadora fiscalizada e a não apresentação de alguns dos documentos solicitados, constatou-se que a [REDACTED] havia cometido as seguintes irregularidades trabalhistas além das já mencionadas acima:

- Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo;
- Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal;
- Permitir a utilização de copos coletivos;
- Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais;
- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros;
- Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06);
- Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31;
- Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário; e
- Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.

No mais, no dia 01/08/2024, foi lavrado em face da empregadora fiscalizada o auto de infração de número 22.783.993-5 (vide cópia no Anexo 3), por ela ter admitido e mantido 5 (cinco) dos empregados encontrados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, bem como foi lavrada a notificação para comprovação de registro de empregado de número 4-2.783.993-9, cuja cópia segue no Anexo 5.

O inteiro teor do auto de infração suprareferido descreve pormenorizadamente a respectiva irregularidade, sendo o mesmo completo no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão pela qual remete-se a ele no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

Todavia, pela relevância da irregularidade, destacam-se adiante as principais considerações dispostas neste auto de infração, especialmente aquelas que dizem respeito às relações de emprego firmadas entre os trabalhadores prejudicados e a empregadora [REDACTED] e à descrição da materialidade dos elementos fático-jurídicos que as caracterizaram:

"No dia 07/06/2024, após a inspeção dos locais de trabalho existentes na fazenda fiscalizada e as entrevistas com os trabalhadores prejudicados, os quais informaram que se encontravam prestando suas atividades em benefício da [REDACTED] sem a existência de registros empregatícios, verificou-se que a prestação dessas atividades dava-se de forma subordinada a ela, e que eles colocavam pessoalmente a sua força de trabalho à disposição dela, de forma não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

eventual e com recebimento de contraprestação financeira pelos serviços executados, mediante relações de trabalho nas quais estavam presentes todos os elementos fático-jurídicos que caracterizam uma relação de emprego, os quais estão abaixo relacionados com a descrição da sua respectiva materialidade:

a) Pessoa física: os empregados prejudicados são PESSOAS FÍSICAS que se encontravam prestando serviços inerentes à criação de bovinos para corte para a

[REDAÇÃO] b) Não-eventualidade na prestação de serviços: os empregados prejudicados prestavam os seus serviços diariamente, sendo uns deles na função de vaqueiro e os demais na função de trabalhador rural, de forma NÃO EVENTUAL e com habitualidade no seu labor, estando alguns deles acomodados na fazenda inspecionada. Os vaqueiros cumpriam uma jornada ordinária de trabalho que se iniciava às 06:00hs e findava às 17:00hs, com intervalo de descanso intrajornada, das segundas às sextas-feiras. Já os trabalhadores rurais cumpriam uma jornada ordinária de trabalho que se iniciava às 06:00hs e findava às 17:00hs, com intervalo de descanso intrajornada, das segundas às sextas-feiras, e que se iniciava às 07:00hs e findava às 12:00hs, com intervalo de descanso intrajornada, aos sábados. Os referidos trabalhadores executavam serviços essencialmente relacionados com a atividade normal e rotineira do estabelecimento fiscalizado, tais como o trato, o manejo e a condução de bovinos, os quais eram fundamentais para a consecução dos seus objetivos econômicos;

c) Dependência ou subordinação: os empregados prejudicados laboravam de forma DEPENDENTE e SUBORDINADA para a [REDAÇÃO] a qual fornecia a água para consumo humano e, para alguns deles, também alojamento com cama e colchão. Os trabalhadores laboravam sob as ORDENS e DETERMINAÇÕES diretas da empregadora em pauta ou do seu encarregado, o [REDAÇÃO]

d) Onerosidade: cada empregado prejudicado recebia pelos seus serviços realizados em benefício da [REDAÇÃO] uma CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA, recebida diretamente dela, em valores que variavam de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês; e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e) *Pessoalidade: a prestação dos serviços dava-se de FORMA PESSOAL, sendo os próprios trabalhadores encontrados quem prestavam os serviços e executavam as tarefas de forma personalíssima, NÃO SE FAZENDO SUBSTITUIR POR OUTRA PESSOA A SEU MANDO.”*

Consigne-se que, até a conclusão da ação fiscal aqui relatada, a empregadora fiscalizada não tinha regularizado os vínculos empregatícios de 3 (três) dos obreiros encontrados em situação de informalidade trabalhista.

No mais, nos dias 01/08/2024 e 21/08/2024, foram lavrados em face da Sra. [REDACTED] os autos de infração referentes às demais irregularidades supramencionadas, cujas cópias seguem no Anexo 3.

Já no dia 02/08/2024, foi lavrada a notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social de número 203.141.202 (vide cópia no Anexo 6), mediante a qual a empregadora em questão foi notificada a recolher o valor de R\$ 4.222,28 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), referente ao débito total do FGTS dos trabalhadores prejudicados.

Por fim, no dia 28/08/2024, foi lavrado em face da empregadora em pauta o auto de infração de número 22.795.319-3, por ela ter deixado de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de 3 (três) empregados encontrados sem os devidos registros empregatícios, no prazo estipulado na notificação para comprovação do registro acima citada, bem como foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

***H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO
ANÁLOGA À DE ESCRAVO.***

Após as inspeções realizadas e a análise de todas as informações colhidas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas, **NÃO** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, em **nenhuma** das suas modalidades constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do então Ministério do Trabalho e Previdência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que a empregadora [REDACTED]
[REDACTED] incidiu em algumas infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na legislação trabalhista esparsa e na norma regulamentadora NR-31, sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho;
- b) ao Ministério Público Federal;
- c) à Defensoria Pública da União;
- d) ao Departamento de Polícia Federal;
- e) à Advocacia-Geral da União; e
- f) à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

Ipojuca/PE, 28/08/2024.



Documento assinado digitalmente

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]